

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 034/2025

“Altera o § 1º do art. 48 e acrescenta os § 5º, § 6º e § 7º ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do caput do art. 29, da Constituição Federal, c/c o caput do art. 181 da Constituição Estadual e na forma do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que evidencie dano ao erário não reparado integralmente pelas medidas adotadas pela autoridade competente, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º, § 6º e § 7º ao artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“§5º As atividades do sistema de controle interno são essenciais ao funcionamento da administração pública municipal e serão exercidas por servidores organizados em carreiras específicas.”

“§6º A Controladoria Geral do Município é instituição permanente, vinculada ao Executivo Municipal, dotada de autonomia administrativa e financeira e cuja organização é disciplinada na forma de lei complementar. Compete-lhe, no âmbito do Poder Executivo, o cumprimento das atribuições do art. 48, especialmente no que se refere à defesa do patrimônio público, à auditoria e fiscalização governamental, bem como à prevenção e ao combate à corrupção.”

“§7º A lei complementar de que trata o §6º deverá prever, dentre outras disposições:

I – A Controladoria Geral do Município, quando demandada, assistirá direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho

de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relativas à sua esfera de atuação, sem prejuízo do exercício das competências que lhe são próprias;

II – A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral do Município.

III – O Controlador Geral do Município será escolhido pelo Prefeito dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno, com no mínimo 03 (três) anos de exercício na função, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva, e fará jus a prerrogativas e garantias equivalentes às de Secretário Municipal;

IV – Ocorrendo vacância, o cargo será preenchido por sucessor que atenda aos requisitos do inciso III, o qual exercerá o mandato pelo período restante;

V – Caso haja apenas um servidor que preencha os requisitos do inciso III, será admitida, excepcionalmente, recondução consecutiva”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de agosto de 2025.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

JUSTIFICATIVA**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 034 /2025.****Senhor Presidente,****Ilustres Vereadores,**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O § 1º DO ART. 48 E ACRESCENTA OS §5º, §6º e §7º ao mesmo artigo, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atualmente, o § 1º do art. 48 da Lei Orgânica possui a seguinte redação:

“§1º Os responsáveis pelo sistema de controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas.”

Tal redação, embora positiva, é genérica e omissa quanto à responsabilização solidária e à necessidade de que a irregularidade implique dano ao erário não reparado integralmente. A nova redação confere maior precisão jurídica, exigindo a atuação tempestiva do controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, alinhando-se às diretrizes da Constituição Federal (art. 74, §1º) e aos entendimentos dos Tribunais de Contas.

Além disso, a atual redação da Lei Orgânica não reconhece expressamente o controle interno como função essencial da Administração Pública, tampouco estabelece sua organização institucional ou garantias funcionais. Isso fragiliza a atuação dos agentes de controle e compromete sua independência técnica.

A presente proposta pretende: Fortalecer o sistema de controle interno como função de Estado, essencial à legalidade, eficiência e moralidade administrativa; Estabelecer a Controladoria Geral do Município como órgão permanente, com autonomia administrativa e financeira; Garantir que a chefia do órgão seja exercida por servidor efetivo da carreira de controle interno, conferindo-lhe estabilidade e legitimidade, e vedando reconduções consecutivas; Submeter a estrutura da Controladoria à disciplina de lei

complementar, respeitando o princípio da reserva legal e garantindo maior detalhamento legislativo.

Essas medidas seguem as melhores práticas de governança pública, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela Rede de Controle da Gestão Pública e por diversas experiências exitosas em âmbito nacional. São inspiradas, inclusive, em debates do Congresso Nacional, como a PEC nº 45/2009, do Senador Renato Casagrande, que propõe o reconhecimento do controle interno como função essencial à República.

O controle interno eficaz não é uma extensão do governo de ocasião, mas sim uma instância do Estado, cuja missão é garantir o uso correto dos recursos públicos, prevenir irregularidades e contribuir com o controle externo.

Com esta Emenda, o Município de Primavera do Leste passa a dispor de uma estrutura de controle mais robusta, transparente e imparcial, o que contribuirá significativamente para a prevenção da corrupção, melhoria da gestão pública e proteção do erário.

Diante do exposto, rogamos o apoio unânime dos nobres Vereadores, certos de que esta proposta representa um avanço institucional relevante para a boa governança pública no Município.

Primavera do Leste-MT, 05 de agosto de 2025.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL